

LEI COMPLEMENTAR Nº 292/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à ASSOVALE – Associação Rural Vale do Rio Pardo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.742/0001-67, sediada à Rua Vicente de Paula Lima, 525 S/L, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Boa Vista, matriculada sob o nº 14.960, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrada sob nº 429800-7; Setor 03; Quadra 061; Lote 232; para fins de construção da sua nova sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto no alinhamento predial do lado par da Rua Estrela Guia (Rua 07) distante a 44,31 metros da Rua Amapá; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Estrela Guia (Rua 07) com azimute de 297°45’08” e distância de 55,00 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 202°29’38” e distância de 19,89 metros, confrontando com área remanescente do mesmo (Destacamento da Polícia Militar); deste ponto deflete a esquerda com azimute de 115°07’48” e distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes de João Candido Pereira; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 201°55’22” e distância de 17,38 metros, confrontando com área remanescente do mesmo; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.021,87 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de setembro de 2011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município